

NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

T E R M O N° 003

proc. n° 020/3740/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo n° 03/2013 Fls. 02
Livro n° 01-2013 Em 18/12/13
Quimarcos
Mat. 241.065-4

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

Ao oito (8º) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. **RODRIGO BARRETO NEVES**, brasileiro, casado, sociólogo, identidade n° 10705471-0 expedida pelo IFP, CIC n° 072.906.237-62, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 5º andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, Identidade n° 155.015.827-91, expedida pelo IFP, CPF n° 046.72321-9 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, n° 100, Centro, Niterói, representada pelo seu titular, Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, Identidade n° 226.2302.9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF n° 977.125.408-10, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede na Capital Federal, por sua Agência sediada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek 2041 e 2235, Bloco A / Vila Olímpia / São Paulo / SP / 4543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42, representada neste ato por seu Procurador Sr(a). **DANIELI RIBEIRO E SILVA**, brasileira, casada, Gerente de Atendimento, portador da Identidade n° 112889878, inscrito no CPF/MF sob o n° 073.077.627-14 e Sr. **JOSÉ DAMÁZIO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Gerente Geral, portador da Identidade n° 77621654, inscrito no CPF/MF sob o n° 964.043.967-34, doravante denominado simplesmente **BANCO**, de acordo com os despachos contidos no processo n° 020/3740/13, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal n° 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto n° 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO**, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS** - a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal n° 10.620/09; b)



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº
003

Fls. 2

Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo BANCO; c) Disponibilizar para o BANCO, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo BANCO aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não caberá ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo BANCO, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração. **TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BANCO** – a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o MUNICÍPIO dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os Pedidos de Consignação em Folha (PCF) firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas SECRETARIAS; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às SECRETARIAS, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descumprimento do BANCO, e conseqüente rescisão



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº
003

Fls. 3

unilateral deste Termo de Cooperação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com relação ao Cartão de Crédito Consignado o **BANCO**, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão. **QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS** - As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal. **QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** - As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos. **SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. **SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**. **OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS** - As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados. **NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTES TERMO DE COOPERAÇÃO** - O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos. **DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos. **DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO** - Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**. **DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói



NITERÓI

PREFEITURA

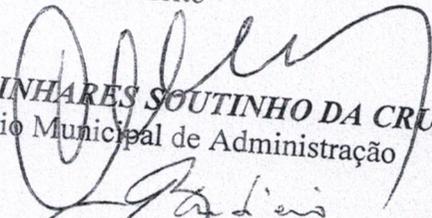
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

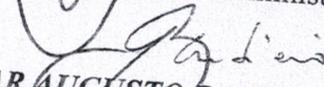
TERMO Nº
003

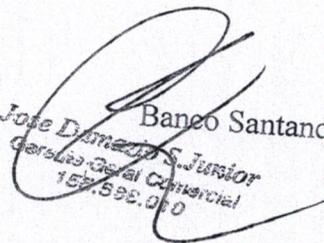
Fls. 4

para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o **BANCO** por seus representantes legais exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. **NITERÓI, DE 08 DE NOVEMBRO 2013.**


RODRIGO BARRETO NEVES
Prefeito


MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração


CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda


Banco Santander S/A
Jose Damazio S. Junior
Gerente Geral Comercial
157.598.010


Denilson R. Silva
Gerente de Atendimento
617.130

TESTEMUNHAS:

1)

2)